



Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

ANEXO DO CONTRATO 15

FORMA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

1. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO

1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:

- (a) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- (b) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- (c) a taxa interna de retorno respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

1.1.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos ou atrasos das obras previstas no CRONOGRAMA DETALHADO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada levando-se em consideração a distribuição física-executiva estabelecida das obras no CRONOGRAMA DETALHADO, bem como a taxa interna de retorno (“TIR”) de 9,64% a.a. (nove vírgula sessenta e quatro por cento).

1.1.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não se enquadrem na hipótese do item 1.1.1 acima, inclusive os decorrentes de inclusão no CONTRATO de novos investimentos, a TIR a ser utilizada será composta (i) pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA⁺ com juros Semestrais 2045 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, apurada no início de cada ano contratual, (ii) acrescida de um spread de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) a.a.

1.1.3. A seguir, a fórmula a ser adotada para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

$$\sum_{a=1}^{t=(t-a)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + \text{taxa de desconto})^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t=(t-a)} VPL$: Somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [$t = t-a$];

$VPLFCMa$: Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal no ano “a”;

$FCMa$ (fluxo de caixa marginal resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**;

t : Ano de término da **CONCESSÃO**;

Taxa de Desconto: Em casos previstos no item 1.1.1, a taxa de desconto prevista no referido item. Em casos previstos no item 1.1.2, a taxa de desconto prevista no referido item.

1.2. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de determinado **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, será definida a **TIR** a ser aplicada no cálculo de acordo com as taxas vigentes.

1.3. Uma vez obtido o valor resultante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, este deverá ser aplicado durante todo o **PRAZO DO CONTRATO**, não estando sujeito a revisões em função da variação das taxas vigentes.

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

1.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

1.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.